

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 87 • NÚMERO: 14.623 NATAL, 19 DE MARÇO DE 2020 • QUINTA - FEIRA**

## **ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2020 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às treze horas, na sala de reuniões do Prédio Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59063-380, compareceram os membros natos: Marcus Vinicius Soares Alves, Defensor Público-Geral do Estado, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, o Subdefensor Público-Geral do Estado, e Erika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os Conselheiros Nelson Murilo de Souza Lemos Neto, Renata Alves Maia, Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira. Ausentes os conselheiros Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão e José Eduardo Brasil Louro da Silveira, em razão de legítimo gozo de férias. Presente a representante da ADPERN. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação do processo pautado através da Portaria de nº 109/2020-GDPGE, de 14 de março de 2020, nos moldes que seguem: Preliminarmente, o Presidente do Colegiado submeteu ao Conselho Superior, para fins de ratificação, a Portaria Conjunta nº 002/2020-DPGE – CGDPE, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Por unanimidade, os conselheiros ratificaram os termos da referida portaria. **Processo nº 353/2020. Assunto: Audiências de Custódia. Interessada: Defensoria Pública do Estado do RN.** A princípio, o Conselheiro relator, Nelson Murilo de Lemos Neto, submeteu ao Colegiado minuta da resolução acerca da atuação da Defensoria Pública nas audiências de custódia, sob a ótica delineada pela Resolução nº 04/TJ, de 12 de fevereiro de 2020, que instituiu polos regionais para a realização de audiências de custódia. A representante da ADPERN requereu ao Defensor Público-Geral que, ao regulamentar a licença compensatória devida em função de exercício de atividade extraordinária, realizada nas audiências de custódia em dias úteis, seja observada idêntica normativa constante nas Resoluções nº 09/2019 – TJRN e nº 16/2020 – PGJRN. Em deliberação, o Conselho Superior aprovou a Resolução nº 209/2020 – CSDP, restando definidas as normas pertinentes à atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte perante as audiências de apresentação (custódia) em dias úteis nas comarcas e respectivos Polos Regionais do Estado e dá outras providências, nos termos do Anexo I desta ata. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, \_\_\_\_\_, Thacianny Thays de Andrade Araujo, assessora defensorial, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Presidente do Conselho Superior

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Membro Nato

**Érika Karina Patrício de Souza**

Membro Nato

**Nelson Murilo de Souza Lemos Neto**

Membro Eleito

**Renata Alves Maia**

Membro Eleito

**Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira**

Membro eleito

**Anna Paula Pinto Cavalcante**

Representante da ADPERN

**ANEXO I DA ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2020 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Resolução de nº 209/2020-CSDP, 17 de março de 2020.

*Estabelece normas pertinentes à atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte perante as audiências de apresentação (custódia) em dias úteis nas comarcas e respectivos Polos Regionais do Estado e dá outras providências.*

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o termo de cooperação técnica firmado entre o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte e a Defensoria Pública do Estado, visando à conjugação de esforços e o fomento das audiências de custódia;

CONSIDERANDO que a apresentação da pessoa presa em juízo no menor prazo possível é a maneira mais eficaz de garantir que a prisão ilegal será imediatamente relaxada e que ninguém será levado à prisão ou nela mantido se a lei admitir a liberdade (garantias constitucionais previstas no art. 5º, incisos LXV e LXVI), assim como permite a verificação sobre a ocorrência de maus tratos à pessoa presa;

CONSIDERANDO a normativa do art. 310 e parágrafos do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO as RESOLUÇÕES de nº 12-TJRN, de 01 de junho de 2016, que disciplina a Central de Flagrantes e o funcionamento das Audiências de Apresentação (Custódia) de Presos na Comarca de Natal e de nº 04-TJRN, de 12 de fevereiro de 2020, que institui polos regionais para a realização de audiências de custódia no Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO a carência de recursos humanos e financeiros da Defensoria Pública Estadual, ainda desproporcional o número de Defensores Públicos frente à efetiva demanda pelos seus serviços, sendo algumas comarcas alçadas como Polo Regional para fins de concentração de audiência de custódia assistidas por um único Defensor Público;

CONSIDERANDO os meios possíveis e disponíveis para alcançar os objetivos institucionais em defesa dos assistidos, sem prejuízo do trabalho dos Defensores Públicos, especialmente nas audiências de réus presos pautadas para o mesmo dia e hora das audiências de apresentação (custódia);

**RESOLVE:**

Art. 1º. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte participará das audiências de custódia em dias úteis, na capital e no interior do Estado, de forma regionalizada, mediante divisão por polos, nos termos especificados no anexo único da presente resolução, viabilizando a atuação de Defensores Públicos perante as respectivas centrais de flagrante.

Parágrafo único. São atribuições das Defensorias Públicas criminais ou mistas a atuação junto à Central de Flagrantes, nos termos desta Resolução.

Art.2º Cada polo regional será coordenado por um Defensor Público, a quem compete organizar, mediante rodízio entre as Defensorias Públicas, a pauta semestral da escala de atuação nas audiências, observando-se, tanto quanto possível, a coincidência entre o Defensor e o Magistrado da vara perante a qual exerça suas atribuições.

§1º A pauta semestral será publicada no Diário Oficial do Estado, disponibilizada no sítio eletrônico da instituição ([www.defensoria.rn.def.br](http://www.defensoria.rn.def.br)) e encaminhada à Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado.

§2º A não observância do disposto no *caput* deste artigo implicará na elaboração da escala de plantão pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado.

§3º. A coordenação de cada polo regional, para fins de audiência de custódia, caberá:

I - Aos Coordenadores dos Núcleos Sede de Caicó e Pau dos Ferros, nos respectivos polos;

II - Ao Coordenador do Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e Definitivos – NEAPD, no polo Mossoró;

III - Ao Coordenador do Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares de Natal – NUAP, no polo Natal.

§4º No polo/sede Natal, integrarão o rodízio perante a 1ª e 2ª Central de Flagrantes as Defensorias Públicas com atribuição criminal de Natal, Parnamirim, Macaíba, São Gonçalo do Amarante e Ceará-Mirim.

§5º No polo/sede Mossoró, integrarão o rodízio perante a central de flagrantes as Defensorias Públicas com atribuição criminal de Mossoró, auxiliadas pela Defensoria com atribuição criminal na comarca de Assú, em um dos dias da semana, a ser definido pelo Coordenador do polo regional.

§6º No polo/sede Caicó, integrará o rodízio perante a central de flagrantes a Defensoria Pública com atribuição criminal de Caicó, auxiliada pela Defensoria com atribuição criminal na comarca de Currais Novos, em um dos dias da semana, a ser definido pelo Coordenador do polo regional.

§7º No polo/sede Pau dos Ferros, integrará o rodízio perante a central de flagrantes a Defensoria Pública com atribuição criminal de Pau dos Ferros, auxiliada pela Defensoria com atribuição criminal na comarca de Apodi, em um dos dias da semana, a ser definido pelo Coordenador do polo regional.

Art. 3º. Caso as audiências de custódia ocorram em comarca diversa da sede do polo regional, a atribuição para participar do ato será do Defensor Público com atuação criminal junto à vara competente, se houver, no exercício de sua atuação ordinária, afigurando-se o ato como audiência de rotina.

Art. 4º A escala das audiências de custódia será semanal e observará a seguinte ordem:

I - obrigatoriamente, as Defensorias Públicas criminais ou mistas da região do respectivo polo;

II - facultativamente, as Defensorias Públicas cujos membros integrem a região do respectivo polo, designados pelo Defensor Público-Geral para compor a escala, conforme inscrição feita após publicação de edital.

Art. 5º As permutas e cessões entre os Defensores Públicos ou servidores que compõem a escala de participação nas audiências de custódia deverão ocorrer por meio de requerimento formulado pelos interessados, com comunicação prévia de 24 (vinte e quatro) horas ao respectivo Coordenador, o qual deverá ser encaminhado por meio eletrônico, dando ciência da referida alteração à Corregedoria Geral.

Art. 6º A Defensoria Pública Geral dotará a sala da Defensoria Pública, nas centrais de flagrantes ou local designado para as audiências, de estrutura de pessoal e material com vistas ao seu regular funcionamento, observando-se as disposições orçamentárias.

Art. 7º O assistido e seus familiares serão atendidos pelo servidor ou Defensor Público, sendo o primeiro responsável pelo recebimento dos flagrantes, preenchimento do formulário de atendimento, com a devida inclusão no sistema de gerenciamento de processos institucionais, conferência da documentação necessária, digitalização (se necessário), e entrega ao Defensor Público, bem assim pelas providências subsequentes, imprescindíveis à efetivação da medida cabível.

Art. 8º As audiências aprazadas e respectiva atuação perante a Central de Flagrantes terão prioridade sobre qualquer atuação do Defensor Público designado.

§1º Na hipótese do *caput*, o Defensor Público está autorizado a solicitar o reaprazamento das audiências em conflito de pauta.

§2º Em se tratando de audiência de réu preso, o conflito entre as audiências ordinária e de custódia será comunicado ao coordenador do polo regional, que tentará designar outro membro para substituí-lo na atribuição extraordinária.

§3º Nos dias em que houver designação de sessão plenária do Tribunal do Júri, o Coordenador do polo regional deverá ser comunicado, antecipadamente, para indicação de substituto, observando-se a compensação devida.

Art. 9º Por contemplar a apreciação de flagrantes oriundos de comarcas diversas da sua atribuição originária, considera-se extraordinária a atuação do Defensor Público perante as audiências de custódia em dias úteis e realizadas nos respectivos

polos/sede, na forma da regulamentação do art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Art. 10 Em dias não úteis, a atuação da Defensoria Pública nas audiências de apresentação (custódia) ficará restrita ao polo/sede de Natal, nos termos de Resolução própria.

Art. 11 O relatório das atividades exercidas perante à Central de Flagrantes deverá ser encaminhado, eletronicamente, à Corregedoria Geral até o décimo dia do mês subsequente, nos moldes regulamentados por essa, aplicando-se as excepcionalidades previstas nos §7º e §8º do art. 2º, da Resolução nº 166/2017, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art.12 Na hipótese de decretação superveniente de feriados ou dias de pontos facultativos, não previstos em calendário anterior, a designação recairá sobre o Defensor Público originariamente designado na escala de dias úteis.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência de fato extraordinário, o Defensor Público previamente designado ou servidor deverá comunicar, imediatamente, o fato ao respectivo Coordenador, bem como tentar indicar, desde que possível, um substituto, com posterior apresentação de justificativa, por meio eletrônico, à Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do fato.

Art. 13 A Coordenação deverá encaminhar, mensalmente, relação dos Defensores Públicos que cumpriram efetivamente os plantões para os quais foram designados em dias úteis à Corregedoria Geral da Defensoria Pública e à Subcoordenadoria de Recursos Humanos para controle das folgas compensatórias.

Art.14 Esta resolução entra em vigor no dia 23 de março de 2020.

**Marcus Vinicius Soares Alves**  
Presidente do Conselho Superior

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**  
Membro nato

**Érika Karina Patrício de Souza**  
Membro nato

**Nelson Murilo de Souza Lemos Neto**  
Membro eleito

**Renata Alves Maia**  
Membro eleito

**Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira**  
Membro eleito

#### **ANEXO ÚNICO**

#### **POLOS REGIONAIS PARA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA-DPE/RN**

<b>POLO/SEDE</b>	<b>COMARCAS INTEGRANTES</b>
NATAL	NATAL, PARNAMIRIM, JOÃO CÂMARA, SANTA CRUZ, NISIA FLORESTA, CEARÁ-MIRIM, MACAÍBA e SÃO GONÇALO DO AMARANTE
MOSSORÓ	MOSSORÓ e AÇU
CAICÓ	CAICÓ e CURRAIS NOVOS
PAU DOS FERROS	PAU DOS FERROS e APODI